Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N.- 25/04

Objeto: "Dispõe sobre a organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas da rede municipal do município de Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

20-09-2004

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 29/11/04

Aprovado 2º 29/11/04

Aprovado 3º 6/12/04

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/_____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 20/9/04 As Comissões de LFO - FR - Educação para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 29/11/04 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 184 - Parag. 3º - RI) a pedido do vereador José Gomes.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 6/12/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2004

Dispõe sobre a organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas da rede municipal do município de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais sob o regime de progressão continuada (Ciclos) e quatro anos finais, sob o regime de progressão parcial (Séries), devendo ser implantado no Sistema Municipal de Ensino, a partir de 2004.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS CINCO ANOS INICIAIS

Art. 2º O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I O domínio dos instrumentos essenciais a aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problema se elaborar projetos de intervenção na realidade;

II. O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

Art. 3º Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental passa a Ter dois ciclos de alfabetização:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I. Ciclo inicial de Alfabetização com a duração de três anos;

II. Ciclo Complementar de Alfabetização com a duração de dois anos.

Art. 4º Ciclo inicial de Alfabetização, visando o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreende três Fases:

I. Fase Introdutória – destinada aos alunos que ingressarem no ensino fundamental aos seis anos, completos até 30 de abril de 2004 e aos alunos que completarem sete anos de idade no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2004;
II. Fase I – destinada aos alunos provenientes da Fase introdutória, após o cumprimento dos objetivos da mesma;
III. Fase II – destinada aos alunos que atingiram os objetivos da Fase I, dando continuidade ao trabalho em desenvolvimento e finalizando os objetivos previstos para o Ciclo Inicial de Alfabetização.

Parágrafo único – os alunos que completarem sete anos no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2004 podem ser matriculados na Fase I, desde que evidenciem domínio dos objetivos da Fase Introdutória, em função de sua escolaridade ou experiências anteriores.

Art. 5º O Ciclo Complementar de Alfabetização dá seguimento ao Ciclo Inicial, tendo em vista a consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades considerados essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreendendo duas Fases:

I. Fase III – destinada aos alunos que concluíram o Ciclo Inicial de Alfabetização, dando continuidade ao processo de alfabetização e letramento desenvolvido no período anterior;

II. Fase IV – destinada aos alunos que alcançaram os objetivos da Fase III, dando continuidade aos processos em desenvolvimento e finalizando o Ciclo Complementar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada, num movimento crescente de compreensão da realidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 7º A escola definirá, para cada fase e ciclo, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 8º O plano curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇAO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 9º A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 10 Cabe à direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§1º A escolha de professores para atuar nas turmas do Ciclo Inicial de Alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária.

§2º Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, a escola deve estimular a formação de equipes estáveis de professores do Ciclo Inicial e, sempre que possível, a permanência do professor em determinado grupo ou turma de alunos.

Art. 11 O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 12 O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo ciclo, ano ou área curricular.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parágrafo Único – cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada fase e ciclo.

Art. 13 As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de quatro horas de aula, excluído o tempo do recreio, entendendo-se o espaço da aula numa perspectiva ampliada.

Parágrafo único – entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas d em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esporte, pátios, jardins, espaços culturais e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outros.

Art. 14 Cabe à direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 15 A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidades na regulação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 16 A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 17 diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos:

I. turmas organizadas por idade e nível de escolarização;
II. grupos temporários de alunos da mesma turma ou de turmas distintas, organizados para atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

Parágrafo único – Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos do mesmo ciclo devem ser matriculados no mesmo turno.

Art. 18 A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada fase e ciclo, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parágrafo único – O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecidas pela escola.

Art. 19 a progressão continuada dentro de cada ciclo deve ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo o processo.

Parágrafo único – Ao final de cada ano, dentro do ciclo, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da Fase em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS QUATRO ANOS FINAIS

Art. 20 Nos quatro anos finais do Ensino fundamental, organizar-se-à em séries.

Art. 21 Caberá a escola a implantação do currículo, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento dos alunos, suas experiências e conhecimentos acumulados bem como as alterações regimentais e implementação da proposta pedagógica.

Art. 22 A escola deverá prever a partir da 5ª série, a progressão parcial;

§1º Poderá beneficiar-se da progressão parcial o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em até duas disciplinas.

§2º Ficará retido na série em curso o aluno que não apresentar desempenho mínimo em três ou mais disciplinas, incluindo-se nesse cômputo as disciplinas da série em que se encontra e aquelas em regime de progressão parcial.

§3º Para efeito de definição da retenção do aluno, cada disciplina deve ser computada apenas uma vez, independente da série em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.

§4º O aluno concluirá o nível de ensino somente quando obtiver a aprovação nas disciplinas em que se encontrar em regime de progressão parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 23 A escola deve organizar diferentes estratégias para ampliar as oportunidades de aprendizagem e de avaliação dos alunos, oferecendo no decorrer do ano letivo e após o mesmo:

I- estudos orientados a partir de atividades especificamente programadas para o atendimento de alunos ou grupos de alunos ou grupos de alunos que demonstrarem dificuldades ao longo do processo de aprendizagem;

II – estudos orientados presenciais, imediatamente após o encerramento do ano letivo, para os alunos que não apresentarem domínio suficiente das aprendizagens básicas previstas para o período;

III – estudo independente a ser realizado no período de férias escolares, com avaliação prevista para a semana anterior ao início do ano letivo subsequente, quando as estratégias mencionadas nos incisos I e II não forem suficientes para atender as necessidades mínimas de aprendizagem do aluno;

IV – estudos orientados ao longo do primeiro semestre do ano letivo subsequente, para os alunos em regime de progressão parcial, podendo os mesmos serem liberados do processo tão logo se verifique o domínio de aprendizagens consideradas básicas;

V – estudo independente, no segundo semestre do ano letivo em curso, para os alunos em regime de progressão parcial que não obtiveram resultados satisfatório nos estudos previstos no inciso IV, devendo os mesmos serem avaliados ao final do ano letivo, em data definida pela escola.

§1º Os estudos orientados a que se refere o inciso I, preferencialmente, devem ser assumidos pelo professor da turma por meio de procedimentos pedagógicos variados, incluindo a possibilidade de se recorre ao apoio de monitorias e parcerias mobilizadas pela própria escola;

§2º A direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica indicará, para cada disciplina, os professores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiados pelas estratégias a que se referem os incisos II, III, IV e V; estudos orientados e estudos independentes em situação regular ou de progressão parcial:

§3º Os instrumentos de avaliação, a sem utilizados para verificação da aprendizagem do aluno após estudo independente, devem ser variados, incidir sobre os conceitos e habilidades fundamentais das disciplinas e ser definidos em equipe pelos professores da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os alunos que, em 2003, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluí-lo em oito anos.

Art. 25 Em 2004, os alunos que completarem sete anos até 31 de julho desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na Fase I do Ciclo Inicial de Alfabetização, podendo concluir o ensino fundamental em oito anos.

Parágrafo único – Cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art. 26 Em 2004, em consonância com o artigo 3º desta Lei, todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar à organização dos anos iniciais do ensino fundamental em dois ciclos de alfabetização e em séries anuais para os quatro anos finais do ensino fundamental.

§1º A primeira série ou primeiro ano e a segunda série ou segundo ano do Ciclo Básico do regime anterior, passam a constituir, respectivamente, as fases I e II do Ciclo Inicial de Alfabetização.

§2º A terceira série, ou terceiro ano do Ciclo Básico, e a Quarta série, ou primeiro ano do Ciclo Intermediário do regime anterior, passam a integrar o Ciclo complementar de Alfabetização, constituindo, respectivamente, as fases III e IV.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Lei as escolas devem orientar-se pela legislação estadual em vigor.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (06.12.2004).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Braz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2004 25/04

Dispõe sobre a organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas da rede municipal do município de Bom Despacho.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais sob o regime de progressão continuada (Ciclos) e quatro anos finais, sob o regime de progressão parcial (Séries), devendo ser implantado no Sistema Municipal de Ensino, a partir de 2004.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS CINCO ANOS INICIAIS

Art. 2º O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I. O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problema se elaborar projetos de intervenção na realidade;
II. O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem - conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

Art. 3º Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental passa a Ter dois ciclos de alfabetização:

I. Ciclo Inicial de Alfabetização com a duração de três anos;
II. Ciclo Complementar de Alfabetização com a duração de dois anos.

Art. 4º O Ciclo Inicial de Alfabetização, visando o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreende três Fases:

I. Fase Introdutória – destinada aos alunos que ingressarem no ensino fundamental aos seis anos, completos até 30 de abril de 2004 e aos alunos

que completarem sete anos de idade no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2004;

II. Fase I – destinada aos alunos provenientes da Fase Introdutória, após o cumprimento dos objetivos da mesma;

III. Fase II – destinada aos alunos que atingiram os objetivos da Fase I, dando continuidade ao trabalho em desenvolvimento e finalizando os objetivos previstos para o Ciclo Inicial de Alfabetização.

Parágrafo único - os alunos que completarem sete anos no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2004 podem ser matriculados na Fase I, desde que evidenciem domínio dos objetivos da Fase Introdutória, em função de sua escolaridade ou experiências anteriores.

Art. 5º O Ciclo Complementar de Alfabetização dá seguimento ao Ciclo Inicial, tendo em vista a consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades considerados essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreendendo duas Fases:

I. Fase III – destinada aos alunos que concluíram o Ciclo Inicial de Alfabetização, dando continuidade ao processo de alfabetização e letramento desenvolvido no período anterior;

II. Fase IV – destinada aos alunos que alcançaram os objetivos da Fase III, dando continuidade aos processos em desenvolvimento e finalizando o Ciclo Complementar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada, num movimento crescente de compreensão da realidade.

Art. 7º A escola definirá, para cada fase e ciclo, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 8º O plano curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 9° A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 10 Cabe à direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§1° A escolha de professores para atuar nas turmas do Ciclo Inicial de Alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem-sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária.

§2° Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, a escola deve estimular a formação de equipes estáveis de professores do Ciclo Inicial e, sempre que possível, a permanência do professor em determinado grupo ou turma de alunos.

Art. 11 O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 12 O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo ciclo, ano ou área curricular.

Parágrafo único - Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada fase e ciclo.

Art. 13 As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de quatro horas de aula, excluído o tempo do recreio, entendendo-se o espaço da aula numa perspectiva ampliada.

Parágrafo único - entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esporte, pátios, jardins, espaços culturais e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outros.

Art. 14 Cabe à Direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 15 A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de

responsabilidades na regulação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 16 A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 17 Diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos:

I. turmas organizadas por idade e nível de escolarização;
II. grupos temporários de alunos da mesma turma ou de turmas distintas, organizados para atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

Parágrafo único - Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos do mesmo ciclo devem ser matriculados no mesmo turno.

Art. 18 A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada fase e ciclo, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único - O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecidas pela escola.

Art. 19 A progressão continuada dentro de cada ciclo deve ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo o processo.

Parágrafo único - Ao final de cada ano, dentro do ciclo, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da Fase em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS QUATRO ANOS FINAIS

Art. 20 Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental, organizar-se-à em séries.

Art. 21 Caberá à escola a implantação do currículo, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento dos alunos, suas experiências e conhecimentos acumulados bem como as alterações regimentais e implementação da proposta pedagógica.

Art. 22 A escola deverá prever a partir da 5ª série, a progressão parcial;

§1º Poderá beneficiar – se da progressão parcial o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em até duas disciplinas.

§2º Ficará retido na série em curso o aluno que não apresentar desempenho mínimo em três ou mais disciplinas, incluindo-se nesse cômputo as disciplinas da série em que se encontra e aquelas em regime de progressão parcial.

§3º Para efeito de definição da retenção do aluno, cada disciplina deve ser computada apenas uma vez, independente da série em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.

§4º O aluno concluirá o nível de ensino somente quando obtiver a aprovação nas disciplinas em que se encontrar em regime de progressão parcial

Art. 23 A escola deve organizar diferentes estratégias para ampliar as oportunidades de aprendizagem e de avaliação dos alunos, oferecendo no decorrer do ano letivo e após o mesmo:

I – estudos orientados a partir de atividades especificamente programadas para o atendimento de alunos ou grupos de alunos que demonstrarem dificuldades ao longo do processo de aprendizagem;

II – estudos orientados presenciais, imediatamente após o encerramento do ano letivo, para os alunos que não apresentaram domínio suficiente das aprendizagens básicas previstas para o período;

III – estudo independente a ser realizado no período de férias escolares, com avaliação prevista para a semana anterior ao início do ano letivo subsequente, quando as estratégias mencionadas nos incisos I e II não forem suficientes para atender as necessidades mínimas de aprendizagem do aluno;

IV – estudos orientados ao longo do primeiro semestre do ano letivo subsequente, para os alunos em regime de progressão parcial, podendo os mesmos serem liberados do processo tão logo se verifique o domínio de aprendizagens consideradas básicas;

V – estudo independente, no segundo semestre do ano letivo em curso, para os alunos em regime de progressão parcial que não obtiveram resultados satisfatório

nos estudos previstos no inciso IV, devendo os mesmos serem avaliados ao final do ano letivo, em data definida pela escola.

§1º Os estudos orientados a que se refere o inciso I, preferencialmente, devem ser assumidos pelo professor da turma por meio de procedimentos pedagógicos variados, incluindo a possibilidade de se recorrer ao apoio de monitorias e parcerias mobilizadas pela própria escola;

§2º A direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica indicará, para cada disciplina, os professores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiados pelas estratégias a que se referem os incisos II,III, IV e V; estudos orientados e estudos independentes em situação regular ou de progressão parcial:

§3º Os instrumentos de avaliação, a serem utilizados para verificação da aprendizagem do aluno após estudo independente, devem ser variados, incidir sobre os conceitos e habilidades fundamentais das disciplinas e ser definidos em equipe pelos professores da escola.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os alunos que, em 2003, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluí-lo em oito anos.

Art. 25 Em 2004, os alunos que completarem sete anos até 31 de julho desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na Fase I do Ciclo Inicial de Alfabetização, podendo concluir o ensino fundamental em oito anos.

Parágrafo único - Cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art. 22 Em 2004, em consonância com o artigo 3º desta Lei, todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar à organização dos anos iniciais do ensino fundamental em dois ciclos de alfabetização e em séries anuais para os quatro anos finais do ensino fundamental.

§1º A primeira série ou primeiro ano e a segunda série ou segundo ano do Ciclo Básico do regime anterior, passam a constituir, respectivamente, as fases I e II do Ciclo Inicial de Alfabetização.

§2º A terceira série, ou terceiro ano do Ciclo Básico, e a quarta série, ou primeiro ano do Ciclo Intermediário do regime anterior, passam a integrar o Ciclo Complementar de Alfabetização, constituindo, respectivamente, as fases III e IV.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Lei as escolas devem orientar-se pela legislação estadual em vigor.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2004.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO. (16/09/04)

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GPGSV/OFÍCIO Nº 249/2.004 Bom Despacho, 16 de setembro de 2.004

Exmo Sr. Presidente,

Considerando a importância do ensino fundamental de nove anos para a ampliação do atendimento escolar no município de Bom Despacho;

Considerando a necessidade de organização do Sistema Municipal para a inclusão dos alunos de seis anos no ensino fundamental;

Considerando a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública municipal;

Considerando a organização dos anos iniciais do ensino fundamental em ciclos, e,

Considerando a necessidade de orientar as escolas para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, tendo em vista o ano letivo de 2004

Encaminhamos para apreciação de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas da rede municipal do município de Bom Despacho".

O presente projeto de lei visa atender a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres n.º 1132/97e 1158/98 do Conselho Estadual de Educação, no Decreto n.º 43506 de 06 de agosto de 2003, na Resolução n.º 430 de 07 de agosto de 2003, na resolução n.º 469 de 22 de dezembro de 2003 e resolução n.º 521 de 02 de fevereiro de 2004.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO DE ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BOM DESPACHO-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/04

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2004.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Maria Pereira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO